

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI e seu procurador CAIO GAUDIO ABREU, OAB/RJ 186.587; E

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME XAVIER JACCOUD e por seu procurador OSWALDO MUNARO FILHO, OAB/RJ 75.281;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

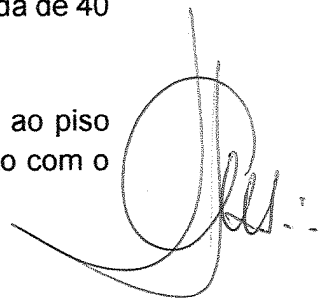
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1 de MARÇO de 2026**, observará um **SALÁRIO BASE** equivalente a **R\$4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais)**, sendo este valor proporcional a uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Eventuais diferenças salariais devidas em relação ao piso salarial do ano de 2026, poderão ser pagas em até duas parcelas, junto com o



salário das competências de agosto e setembro de 2026, sem a incidência de multa, juros ou qualquer outra penalidade.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E ABONO

O salário dos Enfermeiros representados pelo **SINDENFRJ**, serão reajustados na ordem de 3,9% (três vírgula nove por cento), sendo este pago a partir de 01 de março de 2026, aplicado sobre o salário percebido em 01 de janeiro de 2025.

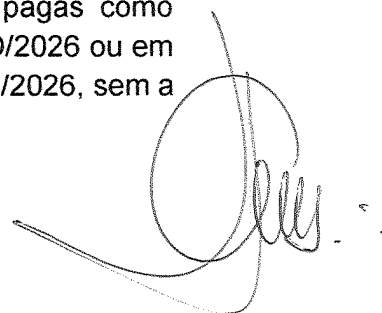
Parágrafo Primeiro - Por ocasião do reajuste previsto na presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de janeiro de 2025, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Quarto - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Quinto – As Empresas representadas pelo SINDHRIO deverão aplicar o percentual definido para o reajuste e apurar o valor das diferenças salariais em relação aos meses de MARÇO a JULHO/2026, quitando o valor apurado em parcela única em AGOSTO/2026 ou em até 2 parcelas nas competências de AGOSTO/2026 e SETEMBRO/2026. As diferenças referentes aos meses de JANEIRO/2026 e FEVEREIRO/2026 devem ser pagas como abono indenizatório, sendo quitado em parcela única em AGOSTO/2026 ou em até 2 parcelas nas competências de AGOSTO/2026 e SETEMBRO/2026, sem a incidência de encargos sociais, inclusive FGTS.



Parágrafo Sexto - O abono de que trata o parágrafo quinto visa compensar tão somente a ausência de reajustes nos meses de JANEIRO/2026 e FEVEREIRO/2026, bem como NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo Sétimo – Os Enfermeiros que tiveram o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social, seja por doença ou acidente do trabalho, terão direito ao abono de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Oitavo – O abono previsto no parágrafo primeiro será quitado aos Enfermeiros que tenham laborado nos meses de JANEIRO/2026 e/ou FEVEREIRO/2026, sendo que, para aqueles que ingressaram após JANEIRO/2026, receberão o valor do abono de forma proporcional na razão de 1/12, devendo estar com o contrato de trabalho em vigor.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

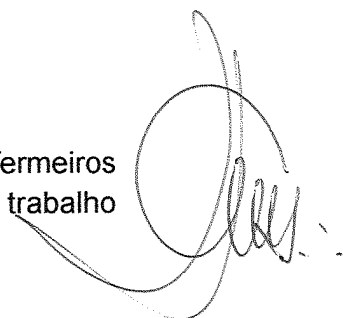
A EMPRESA fornecerá, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a para tal finalidade a utilização de meios eletrônicos.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas disponibilizarem o comprovante de pagamento da internet ou a utilização de meio eletrônico ou outras formas de obter o demonstrativo, desde que assegurada a privacidade das informações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

As Empresas representadas pelo SINDHRIO poderão conceder aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho



e retorno para a residência em espécie, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês, junto com o salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo SINDENFRJ, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Caso as **EMPRESAS** forneçam algum benefício que contemple o auxílio funeral, prevalecerá o que for mais benéfico ao empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese das **EMPRESAS** que tenham mais de 30 (trinta) empregados e não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei, desde que efetivamente requerido pela empregada

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

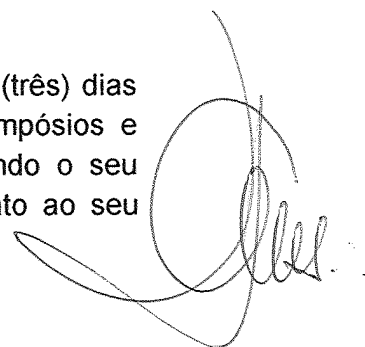
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO**, na medida de suas disponibilidades financeiras, concordam em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Enfermeiros, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão abonar até 3 (três) dias por ano, para que cada Enfermeiro compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnicos e científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O Enfermeiro deverá comunicar o fato ao seu



empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" integral ou "por idade", as EMPRESAS assegurarão garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. A aquisição desse direito só ocorrerá a partir do momento em que o empregado comunicar às EMPRESAS, por escrito, e comprovar perante estas o seu tempo de contribuição previdenciária, segundo documento oficial emitido pelo INSS.

Parágrafo Único: No caso de Enfermeiros que tenham mais de 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviços prestados em favor das empresas, a garantia de emprego previsto no caput será de 24 (vinte e quatro) meses, preservadas todos os demais pressupostos.

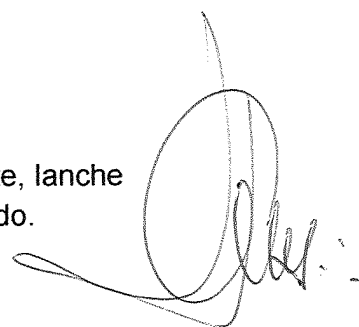
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL PARA DESCANSO

Durante a jornada, será concedido aos Enfermeiros representados pelo SINDENFRJ, um local adequado para repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo SINDHRIO fornecerão, gratuitamente, lanche para os Enfermeiros com jornada no horário noturno, em local adequado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e das EMPRESAS, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESAS, desde que, haja compatibilidade de horário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS LGBTQIAPN+

As uniões estáveis e casamentos homoafetivos serão reconhecidos para todos os fins e efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LGBTQIAPN+ – USO DO NOME SOCIAL

As empresas representadas pelo SINDHRIO assegurarão às pessoas transgênero empregadas o direito ao uso do prenome auto identificado, independentemente do que constar do registro civil, ressalvadas as obrigações legais que dependam do efetivo registro.

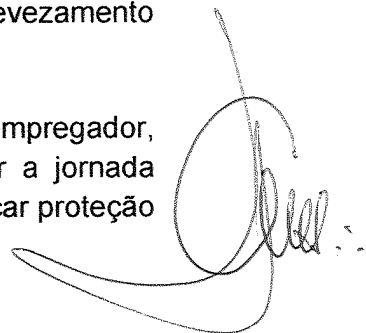
Parágrafo único – O prenome ou uso do nome social para pessoa transgênero será utilizado nos crachás, endereço eletrônico, plataforma de reunião e mensagens instantâneas, sempre que solicitado pelo empregado, ressalvadas as obrigações legais das empresas que exijam o registro civil.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo SINDICATO, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço, para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais. São consideradas horas normais de trabalho as horas relativas a cada jornada estabelecida pelas EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO**, incluindo a jornada de turnos com escalas de revezamento definidas na presente norma coletiva.

Parágrafo Único - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção



pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, ficando dispensada a assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação presumindo-se o seu cumprimento integral.

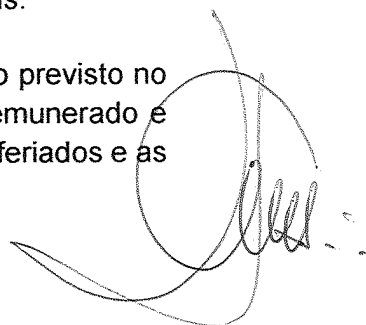
Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** a adoção de turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou turnos de 12 horas seguidas de 60 horas de descanso ou turnos de 24 horas de trabalho seguidas de 72 horas de descanso ou turnos de 24 horas de trabalho seguidas de 96 horas de descanso ou turnos de 24 horas de trabalho seguidas de 120 horas de descanso, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de turnos de 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze (12) horas, a qual, a critério da EMPRESAS, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.



Parágrafo Terceiro - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las no curso do plantão, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA permitirá a troca de dois plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possui experiência compatível com a do empregado substituído.

Parágrafo Quinto - Para atender interesses recíprocos, a EMPRESA poderá adotar a escala de plantão 12 x 60 com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

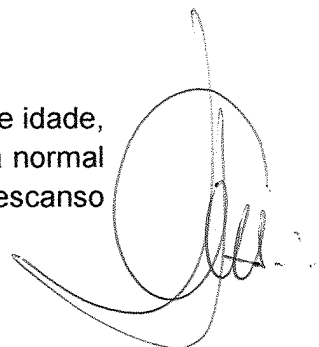
Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENFERMEIRO ESTUDANTE/ABONO FALTA

Os Enfermeiros estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que ela seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Enfermeira, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora, podendo este descanso ocorrer na entrada ou saída de sua jornada de trabalho.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 6 meses (seis) meses, não podendo ser ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas ocorrerá em relação àqueles excedentes à jornada normal, sendo elas compensadas na proporção de 1 (uma) hora de descanso para 1 (uma) hora excedente trabalhada, exceto as horas trabalhadas aos domingos e feriados, que serão compensadas na proporção de 2 (duas) horas de descanso para 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Segundo – A não compensação das horas positivas no período de 6 (seis) meses importará no pagamento das mesmas com adicional de 50% nas primeiras 10 horas e 100% nas horas subsequentes. A existência de saldo negativo será descontada no salário do empregado, em um percentual máximo de 30%, sem acréscimos.

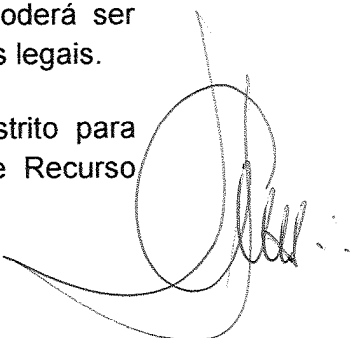
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observando-se o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto – Não será objeto de Banco de Horas as faltas efetivamente justificadas.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado ou por justa causa e havendo saldo negativo, este poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas, na forma dos limites legais.

Parágrafo Sétimo – As empresas deverão dispor de acesso irrestrito para consulta dos respectivos bancos de horas, cabendo ao setor de Recurso humanos da empresa esclarecer eventuais dúvidas e correções.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** marcarão as férias dos Enfermeiros em comum acordo, procurando conciliar os períodos de conveniência das mesmas.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Ao Enfermeiro que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra da frequência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes

Parágrafo Único - As empresas que concedem aos seus Enfermeiros plano de saúde ou outro benefício similar ficam isentas do pagamento do benefício prevista na presente cláusula, desde que arquem com, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor do plano de saúde.

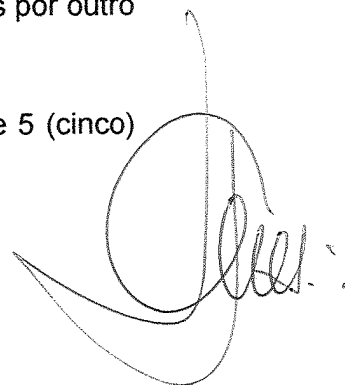
Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, inclusive nas férias, o Enfermeiro somente poderá ser substituído no total desempenho de suas funções por outro Enfermeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos Enfermeiros será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias.



**Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas deverão adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, fornecendo ao enfermeiro somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, as EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos Enfermeiros.

Exames Médicos

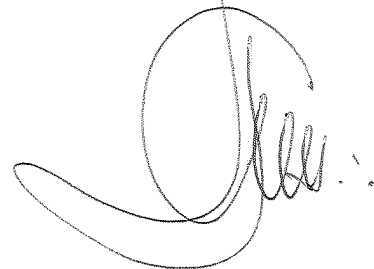
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO

As EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado e que sejam emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou na ausência deste pelo SUS.



Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que previamente autorizado pelas EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** e acompanhado por um representante indicado por esta, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

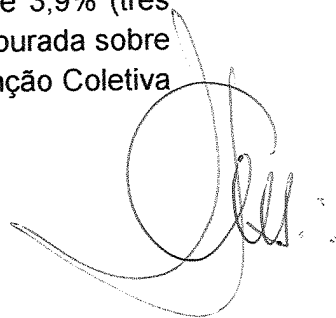
A empresa descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse ao Sindicato dos Enfermeiros, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês. O repasse será feito em depósito ou transferência bancária na Conta Corrente 104.569- 5, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
PROFISSIONAL**

A Contribuição Sindical dos Enfermeiros que prestam serviços para as empresas representadas pelo **SINDHRIO**, uma vez que prévia e expressamente autorizada individualmente pelo profissional, deverá ser recolhida ao **SINDENFRJ**, no prazo e forma previstos nos Artigos 578 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** descontarão, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho uma Contribuição Assistencial em favor do **SINDENFRJ**, no importe de 3,9% (três vírgula nove por cento) do salário base de todos os Enfermeiros, apurada sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo Primeiro:- A presente cláusula está de acordo com entendimento do Tema 935 do STF.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº.104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

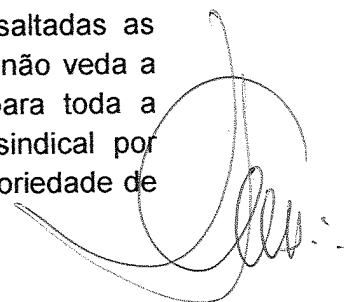
Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na R. Pedro Lessa, 35 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a imposição de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria, sejam filiadas ou não ao sindicato, bem como, a obrigatoriedade de

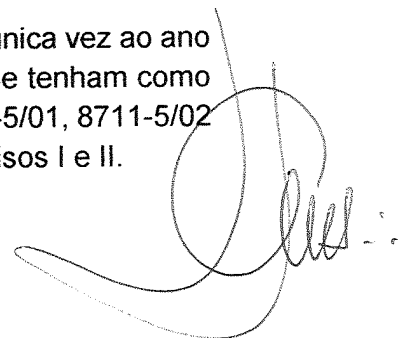


participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, TENDO SIDO ESTA REALIZADA NO DIA 05 de maio de 2026**, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo **SINDHRIO** obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo Primeiro - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representadas pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Tema 935 do STF. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior, cujo percentual será definido pela Diretoria do **SINDHRIO**.

Parágrafo Segundo - A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro – **FEHERJ**, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial isolada ou conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

1. **R\$2.000,00 (dois mil reais)** por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, desde que estas empresas tenham **ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS**.
2. **R\$3.000,00 (três mil reais)** por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.
3. **R\$6.000,00 (seis mil reais)** por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00 e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II.



Parágrafo Terceiro. O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição deverá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após o protocolo do requerimento de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Trabalho e Emprego e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4°.

Parágrafo Quarto - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2°, através do link: <https://feherj.gersin.com.br/feherj/formulario-oposicao>.

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado importará na incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juros de 1% ao mês, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 27/08/2026.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, inclusive a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

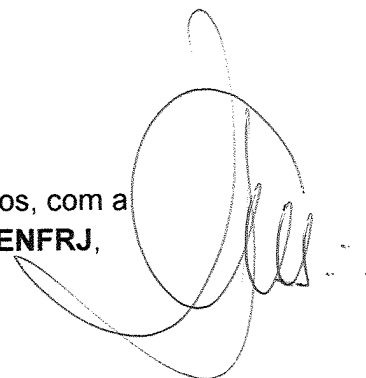
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SINDENFRJ**, para divulgação de temas de interesse dos Enfermeiros, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor do Estabelecimento das EMPRESAS.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As PARTES, mediante o estabelecimento de entendimentos conjuntos, com a presença do empregado e representantes do **SINDHRIO** e do **SINDENFRJ**,



comprometem-se em buscar soluções para pendências decorrentes de relações trabalhistas, antes do ajuizamento de demandas trabalhistas, em benefícios mútuos.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta Norma Coletiva de Trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo SINDENFRJ durante o período de sua vigência, sendo vedada a ultratividade.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.

ELIZABETH GUASTINI

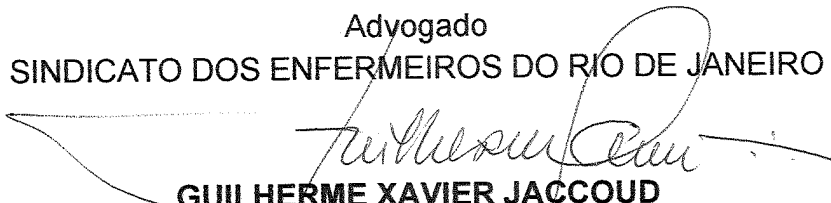
Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO

CAIO GAUDIO ABREU

Advogado

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO



GUILHERME XAVIER JACCOUD

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO

M O

gov.br

Documento assinado digitalmente

OSWALDO MUNARO FILHO

Data: 28/07/2026 11:58:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSWALDO MUNARO FILHO

Advogado

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO